

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 09 de setembro de 2019.

**À Empresa**  
**A PONTO RAPIDO EIRELI - EPP**  
**CNPJ: 05.541.928/0001-05**  
**Representante legal: Alex Rodrigues de Souza**

Senhor (a) Representante,

Considerando a necessidade de prestação de serviços de fornecimento de solução para implantação do gerenciamento eletrônico da frequência dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, contemplando serviços de instalação, implantação e configuração, treinamento e capacitação, manutenção e suporte mensal, objeto no Processo Licitatório 160/2017, Pregão Presencial 099/2017, dos quais originaram o Contrato 008/2018, firmado entre este Município e a empresa **A PONTO RAPIDO EIRELI – EPP**, em 01 de março de 2018, com vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 144/2019/GESTÃO, de 28 de agosto de 2019, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, especificamente os dispostos na cláusula quarta, nos itens **4.4** “*Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabiliza-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independente do controle e fiscalização exercidos pelo Município*” ; **4.9** “*Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência ou outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providencias necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;* e **4.13** “*Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Contratante.*

Ademais, consta ainda, relatório de ocorrências descrevendo os diversos problemas com relação à parametrização, que impedem o correto funcionamento da implantação do sistema no Município.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 6700/2019 em desfavor da **A PONTO RAPIDO EIRELI - EPP**

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e

---

posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula 10ª do referido contrato e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da defesa deverá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF